

DECRETO Nº 107.809 - PMB, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Publicado no DOM nº 14.764, de 27/07/2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art.94, inc. XX, da LOMB;

Considerando as atribuições da Comissão Especial de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos instituída pelo Decreto Municipal nº 107.443 – PMB, de 12 de junho de 2023;e

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. O Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, aplica-se às contratações realizadas pelo Município de Belém com a utilização de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I– bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II– bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III– bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à

essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV– elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

§ 1º A designação dos integrantes do presente Grupo de Trabalho será feita sem prejuízo das atribuições institucionais de cada servidor.

§ 2º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar instituições de outras esferas do setor público, do setor privado ou da sociedade civil organizada.

Art. 3º – Ficam designados os servidores abaixo listados, como titulares e suplentes, para comporem o Grupo de Trabalho:

I - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)

a) Patrickandre Oliveira da Silva – Titular

b) Chrystyane Carmo da Silva – Suplente

II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

a) Nathália Obando Maia Mendes – Titular

b) Thays Corrêa Rocha – Suplente

III- Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência (SECONT)

a) João Pedro Galvão Ramalho – Titular

b) Débora Leite Rodrigues – Suplente

IV- Secretaria Municipal de Economia (SECON)

a) João Batista de Melo Bastos – Titular

b) Rosemiro Silva de Souza – Suplente

V- Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB)

a) Omar Numa Abrahão – Titular

b) Yuri de Alcantara Pinto Rebello – Suplente

VI- Secretaria Municipal de Turismo (BelémTur)

a) David Figueiredo Ferreira Filho – Titular

b) Edilberto Rosário Abreu – Suplente

VII- Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB)

a) Cynthia Linhares de Oliveira – Titular

b) Luiz Paulo Monteiro Porto – Suplente

VIII- Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)

a) Mauro Gilberto Ribeiro da Costa – Titular

b) Indalecio Rodrigues Pacheco – Suplente

IX- Secretaria Municipal de Saúde (SESMA)

a) Alana Canosa do Nascimento – Titular

b) Renan Puyal Ribeiro – Suplente

X- Companhia de Desenvolvimento Municipal (CODEM)

a) José Akel Fares Filho – Titular

b) Simon Chales Merlin – Suplente

Art. 4º – São atribuições do Grupo de Trabalho:

I- realizar o levantamento de dados de atividades fontes de emissão de GEE;

II- identificar e engajar atores relevantes ao processo de elaboração do inventário de emissões;

III- calcular as emissões de GEE provenientes das atividades identificadas no município;

IV- otimizar, monitorar e relatar o progresso na elaboração do inventário emissões de forma regular;

V- relatar os resultados obtidos em plataformas públicas de reporte de dados climáticos;

Art. 5º – O prazo para conclusão dos trabalhos pelo GT são de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de julho de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

